



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO 2023108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
Processo LC nº 077 – Homologado em 05/07/2023

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18m² e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03 Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 13/07/2023, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **JOAB LOURENÇO COSTA - ME**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, um valor de R\$ 6.713,21 (seis mil setecentos e treze reais e vinte e um centavos), referente à materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do Contrato Original não executadas pela empresa CONTRATADA, nos termos do relatório e justificativa do Departamento de Engenharia e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, em anexo.

Parágrafo único: Pela glosa o contrato fica suprimido em R\$ 6.713,21 (seis mil setecentos e treze reais e vinte e um centavos) e passa a ter novo valor global de R\$ 259.187,73 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 12 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

JOAB LOURENÇO COSTA - ME - CONTRATADA
JOAB LOURENÇO COSTA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO 321/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7071/2023

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de alterações qualitativas ao CONTRATO 2023108/2023M TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, Processo LC nº 077 – Homologado em 05/07/2023

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto para supressão no quantitativo de itens previstos e de itens que não encontram-se mais no mercado, conforme planilha apresentada pelo Departamento de Engenharia:

AMPLIAÇÃO BARRACAO INDUSTRIAL
SUPRAESTRUTURA
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022
ALVENARIA DE FECHAMENTO
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021

Tal pedido foi realizado no contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **JOAB LOURENÇO COSTA - ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18m² e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03 Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia encaminhou relatório informando a necessidade de formalizar o termo aditivo por conta de adequações do projeto para atendimento da adequada implantação do objeto, vez que trata-se de ampliação da edificação já existente.

A contratada também solicitou a alteração dos blocos previstos para os já existentes na construção pelos previstos não mais existirem no mercado, havendo concordância com o pedido no relatório da engenharia.

Acompanham o requerimento planilhas de valores, Solicitação de aditivo pelo Departamento de Engenharia constando justificativa, além de documentação de habilitação da contratada.

Em resumo, é o relatório.

¹ Cópia parcial da planilha somente para evidenciar os itens a serem suprimidos.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de SUPRESSÃO de R\$ 6.713,21 do CONTRATO 2023108/2023M TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificações, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 265.900,94 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais e noventa e quatro centavos) em 13 de julho de 2023.

O presente contrato não conta com termos aditivos.

Assim, sendo o primeiro pedido, temos que o valor de supressão de 6.713,21, correspondente a 2,52% do valor contratado.

Há possibilidade expressa pela Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 65, devendo ser respeitados os percentuais lá trazidos, desde que haja justificativa técnica para formalização do termo aditivo, respeitando a impossibilidade de compensação entre adições e supressões²

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 50% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões em reformas.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU³.

Verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo orçamentação, estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

² Manual de Orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia. Coordenadoria da Fiscalização de Obras Públicas – GOP. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. P. 46 e 47.

³ Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Cabe apontar que em se tratando de pequenas falhas de projeto, é possível a sua correção pela Administração para o melhor atendimento ao interesse público. Ainda que haja jurisprudência no sentido de não ser possível qualquer alteração contratual para sua correção para não trazer desequilíbrio contratual ou mesmo burla à licitação, sendo dever da licitante apontar as irregularidades ainda previamente ao certame, é evidente que, especialmente em reformas, há situações que não poderiam ser previstas dentro do próprio projeto, bem como circunstâncias de mercado que exigem alterações para conclusão do objeto.

Tendo em vista tal ressalva, para que seja possível realizar tal correção, há que se apontar se era possível verificar a necessidade apontada anteriormente à realização do procedimento licitatório. Há informação de que não tratou-se de “erro chulo de projeto”. Tratando-se de análise técnica pelo departamento de engenharia, não cabe discussão deste ponto pelo parecerista jurídico que não dispõe de qualificação e competência para análise de mérito.

Ainda, há que se verificar, previamente à formalização do termo aditivo, se a alteração não alterará o objeto contratual substancialmente a ponto de desvirtuar o objeto licitado e caracterizar burla ao procedimento licitatório regular, o que acarretaria nulidade nos atos de contratação na forma do Art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

[...]

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo aditivo para adequação do projeto para melhor atendimento ao interesse público desde que haja justificativa da impossibilidade de previsão das necessidades em análise, de informação técnica de que há necessidade de pequenas adequações para adequação à estrutura preexistente.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de SUPRESSÃO de R\$ 6.713,21 do CONTRATO 2023108/2023M TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa JOAB LOURENÇO COSTA - ME,

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 7 de dezembro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 08:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6571h325319fd>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

REF: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18 m² e reforma da edificação já existente de um barracão localizado do Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL – Tomada de Preços Nº 002/2023 – Contrato Nº 2023108/2023 – SUPRESSÃO de R\$ 6.713,21 (Seis mil setecentos e treze reais e vinte e um centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo de supressão para o contrato da obra de ampliação do barracão industrial edificado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com a Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04.

Há necessidade de supressão de quantitativos dos itens do contrato já previstos na planilha. A supressão proposta é referente a divergências de quantitativos inicialmente previstos e os todos aqueles efetivamente necessários para a adequada implantação do objeto, tendo em vista que a presente obra é de ampliação e será a continuação da edificação já existente.

Dessa forma faz-se necessário a supressão dos quantitativos dos serviços relacionados com a alvenaria, de forma que os serviços efetivamente implantados no local da obra tenham características idênticas e similares àqueles já presentes na parte existente da edificação, como forma de garantir a padronização das características da construção bem como o aspecto geral da obra, quando finalizada.

Tal fato se justifica também pelos argumentos apresentados pela empresa executora da obra, no ofício nº 01/2023 assinado pelo seu responsável técnico,





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

encaminhado a esse departamento de engenharia, o qual se encontra em anexo à presente justificativa.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que a supressão proposta não prejudica a adequada e efetiva implantação o objeto do referido contrato, tampouco reduz suas características de usabilidade, segurança e conforto. Dadas as justificativas, encaminha-se a planilha de acréscimo e supressão em anexo constando os quantitativos e os valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153036/D

VOLMIR WOLLMANN
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Desenvolvimento
Econômico





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE SUPRESSÃO CONTRATUAL – R\$ 6.713,32 – Seis mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	LOTE	AMPLIAÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL									6.713,32
Meta	Meta	1.			AMPLIAÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL					-	6.713,32
Nível 2	Nível 2	1.1.			SUPRAESTRUTURA					-	1.052,50
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	0,75	170,00	BDI 1	205,50	154,13
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	103674	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	0,35	540,00	BDI 1	652,75	228,46
Serviço	Serviço	1.1.3.	SINAPI	92413	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	2,52	140,00	BDI 1	169,23	426,46
Serviço	Serviço	1.1.4.	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	0,38	530,00	BDI 1	640,66	243,45
Nível 2	Nível 2	1.2.			ALVENARIA DE FECHAMENTO					-	5.660,82
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	103324	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	58,54	80,00	BDI 1	96,70	5.660,82

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 09:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6537b97487cba>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

OFÍCIO RECEBIDO

AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1120 - CENTRO - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

eng_civiljoablourenco
Joab Lourenço
(45) 9 8801 2062
joab_zaca@hotmail.com

CREA-PR N°PR-185106/D
ORÇAMENTOS / ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / PROJETOS

São José das Palmeiras – PR, 16 de Outubro de 2023

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR

Ref.: Contrato n° 2022217/2022.

Tomada de Preço n° 016/2022

Ofício 01/2023

Prezados Senhores,

Empresa JOAB LOURENCO COSTA inscrita no CNPJ n 11.419.869/0001-91 com sede na Avenida Jose Bonifácio, 1120 centro de São Jose das Palmeiras/PR, solicita Pedido de Alteração do produto Bloco Cerâmico Furado na Vertical 14X19X39, pois esse produto não existe no mercado, para Bloco Cerâmico 9X14X24, que já tem na obra existente onde está sendo feita a Ampliação com área total em 372 m², junto ao lote Rural n° 03/B perímetro 22° na linha KM 13 em Pato Bragado/PR”.

Atenciosamente,

JOAB LOURENCO
COSTA:06019189
910

Assinado de forma digital
por JOAB LOURENCO
COSTA:06019189910
Dados: 2023.10.16
15:45:52 -03'00'

JOAB LOURENÇO COSTA

Joab Lourenço Costa - Titular

RG n° 8.773.935-0 SSP-PR





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA INDÚSTRIA E COMERCIO, TURISMO E DESS.ECONOMICO.

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2023108/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18 m² e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, quadra 03 lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado –Pr, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, memorial descritivo e termo de referência em anexos ao edital.

CONTRATADA: Joab Lourenço Costa-ME

CNPJ:11.419.869/0001-91

Vigência do contrato:13/07/2023 à 13/07/2024

() ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

() ADITIVO AUMENTO DE METRAGEM DE :148,58m²

() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

(x) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$6.713,21 Seis mil, setecentos e treze reais, vinte e um centavos. (Conforme planilha anexa)

() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Industria e Comercio Turismo e Des. Econômico, vem por meio desta solicitação, apresentar justificativa para a necessidade de aditivo de supressão no contrato referente à obra de ampliação do barracão industrial situado no Loteamento Parque Industrial, na interseção da Rua Hugo Frank com a Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04.

A demanda de supressão de quantitativos dos itens contratados na planilha é fundamentada na disparidade entre os quantitativos inicialmente previstos e aqueles efetivamente necessários para a adequada implementação do projeto. Ressalta-se que esta obra consiste em uma ampliação e constitui a continuação da edificação já existente.

Nesse contexto, é imperativo proceder à supressão dos quantitativos relacionados à alvenaria, assegurando que os serviços implementados estejam em conformidade com as características idênticas e similares aos já presentes na





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

porção existente da edificação. Tal medida visa garantir a padronização das características da construção e o aspecto geral da obra ao término do empreendimento.

A presente solicitação de supressão é respaldada pelos argumentos apresentados pela empresa executora da obra, conforme consta no Ofício nº 01/2023, assinado pelo seu responsável técnico, o qual está anexado a esta comunicação.

Cabe ressaltar que a proposta de supressão não compromete a adequada e efetiva implementação do objeto do contrato, tampouco reduz suas características de usabilidade, segurança e conforto. Com base nessas considerações, anexa-se à presente justificativa a planilha de acréscimo e supressão, detalhando os quantitativos e os valores para cada serviço mencionado.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Conforme planilha de supressão contratual anexa a esta solicitação.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em relação a obras, a empresa vem cumprindo de forma satisfatória o contrato 2023108/2023, não há o que possa desabonar a conduta da empresa e tão pouco a referida supressão.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: Em relação à execução das obras, é com satisfação que informamos que a empresa tem cumprido de maneira satisfatória as disposições contratuais estabelecidas no contrato 2023108/2023. Não foram identificados elementos que possam desabonar a conduta da empresa, tampouco há observações negativas em relação à supressão proposta.

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:

- ✓ Justificativa de supressão contratual do Departamento de Engenharia.
- ✓ CND –Federal.
- ✓ CND-Estadual
- ✓ CND-Municipal
- ✓ CND-Caixa (FGTS)
- ✓ CND-Trabalhista
- ✓ NEGATIVA-Falência e Concordata.
- ✓ CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: as despesas decorrentes da celebração da Supressão serão suportadas pelas dotações orçamentarias constantes abaixo.

Dotação	Órgão	Unidade	funcional	Ação	Elemento-código	Elemento descrição	vinculo
3191	2	13	0022.0661.1300	1012	344905101020000000	barracões	505

Nome do Fiscal de contrato: Gilson Leske.

Cpf:040.439.149-46

E-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Gilson Leske

Nome do Gestor de Contrato: Fábio Adriano Ortiz.

Cpf:056.028.199-40

E-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

recebido em ____/____/2023

VOLMIR WOLLMANN

SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 08:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6567222654f05>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

REF: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18 m² e reforma da edificação já existente de um barracão localizado do Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL – Tomada de Preços Nº 002/2023 – Contrato Nº 2023108/2023 – SUPRESSÃO de R\$ 6.713,21 (Seis mil setecentos e treze reais e vinte e um centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo de supressão para o contrato da obra de ampliação do barracão industrial edificado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com a Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04.

Há necessidade de supressão de quantitativos dos itens do contrato já previstos na planilha. A supressão proposta é referente a divergências de quantitativos inicialmente previstos e os todos aqueles efetivamente necessários para a adequada implantação do objeto, tendo em vista que a presente obra é de ampliação e será a continuação da edificação já existente.

Dessa forma faz-se necessário a supressão dos quantitativos dos serviços relacionados com a alvenaria, de forma que os serviços efetivamente implantados no local da obra tenham características idênticas e similares àqueles já presentes na parte existente da edificação, como forma de garantir a padronização das características da construção bem como o aspecto geral da obra, quando finalizada.

Tal fato se justifica também pelos argumentos apresentados pela empresa executora da obra, no ofício nº 01/2023 assinado pelo seu responsável técnico,





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

encaminhado a esse departamento de engenharia, o qual se encontra em anexo à presente justificativa.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que a supressão proposta não prejudica a adequada e efetiva implantação o objeto do referido contrato, tampouco reduz suas características de usabilidade, segurança e conforto. Dadas as justificativas, encaminha-se a planilha de acréscimo e supressão em anexo constando os quantitativos e os valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;



Assinado eletronicamente por:
LUCAS DECARLI BOTTEGA
080.125.229-69
24/10/2023 09:32:43

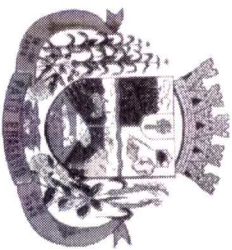
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153036/D

VOLMIR WOLLMANN
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Desenvolvimento
Econômico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 09:32:43-03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/6557b97-407cba>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE SUPRESSÃO CONTRATUAL – R\$ 6.713,32 – Seis mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	LOTE	AMPLIAÇÃO BARRAÇÃO INDUSTRIAL									
Meia 2	Meia 2	1.1.			AMPLIAÇÃO BARRAÇÃO INDUSTRIAL SUPRAESTRUTURA						6.713,32
Serviço	Serviço	1 1 1	SINAPI	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTELETE DE MADEIRA, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF_09/2020	M2	0,75	170,00	BDI 1	205,50	154,13
Serviço	Serviço	1 1 2	SINAPI	103674	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_02/2022	M3	0,35	540,00	BDI 1	652,75	228,46
Serviço	Serviço	1 1 3	SINAPI	92413	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF_09/2020	M2	2,52	140,00	BDI 1	169,23	426,46
Serviço	Serviço	1 1 4	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_02/2022	M3	0,38	530,00	BDI 1	640,66	243,45
Nível 2	Nível 2	1.2.			ALVENARIA DE FECHAMENTO						5.660,82
Serviço	Serviço	1 2 1	SINAPI	103324	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF_12/2021	M2	58,54	80,00	BDI 1	96,70	5.660,82





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

OFÍCIO RECEBIDO



São José das Palmeiras – PR. 16 de Outubro de 2023

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR

Ref.: Contrato nº 2022217/2022.

Tomada de Preço nº 016/2022

Ofício 01/2023

Prezados Senhores,

Empresa JOAB LOURENCO COSTA inscrita no CNPJ n 11.419.869/0001-91 com sede na Avenida Jose Bonifácio. 1120 centro de São Jose das Palmeiras/PR, solicita Pedido de Alteração do produto Bloco Cerâmico Furado na Vertical 14X19X39, pois esse produto não existe no mercado, para Bloco Cerâmico 9X14X24, que já tem na obra existente onde está sendo feita a Ampliação com área total em 372 m², junto ao lote Rural nº 03/B perímetro 22º na linha KM 13 em Pato Bragado PR”.

Atenciosamente,

JOAB LOURENCO Assinado de forma digital
COSTA:06019189910 por JOAB LOURENCO
910 DADOS: 2023.10.16
15:45:52 -03'00'

JOAB LOURENÇO COSTA

Joab Lourenço Costa - Titular

RG nº 8.773.935-0 SSP-PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAB LOURENCO COSTA
CNPJ: 11.419.869/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:39 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **E248.CB0F.3876.313B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032016783-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.419.869/0001-91**
Nome: **JOAB LOURENCO COSTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAB LOURENCO COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.419.869/0001-91

Certidão n°: 66848598/2023

Expedição: 24/11/2023, às 14:21:12

Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAB LOURENCO COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.419.869/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.419.869/0001-91
Razão Social: JOAB LOURENCO COSTA
Endereço: AV JOSE BONIFACIO 1120 SALA COMERCIAL / CENTRO / SAO JOSE DAS PALMEIRAS / PR / 85898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2023 a 18/12/2023

Certificação Número: 2023111901202971044035

Informação obtida em 24/11/2023 14:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

JOAB LOURENCO COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.419.869/0001-91, estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº 1120, sala comercial, centro, no Município de São José das Palmeiras – PR, nesta Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 30 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SERGIO ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA

344/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **15/12/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOAB LOURENCO COSTA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
179	11.419.869/0001-91	9050591147	54

ENDEREÇO AVENIDA JOSÉ BONIFACIO,1120, S/N - sala - CENTRO CEP: 85898000 São José das Palmeiras - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de alvenaria, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Obras de fundações, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Serviço de corte e dobra de metais, Instalação e manutenção elétrica, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Serviços de engenharia, Serviço de poda de árvores para lavouras, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Coleta de resíduos não-perigosos, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓD. AUTENTICAÇÃO:9ZTMZCS2QET244XZ39U3

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET EM São José das Palmeiras, 16 de Outubro de 2023

QUALQUER RASURA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO